Licitação Coronel Vivida

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA Fls. 1114

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:36
Para: 'lindomarferreira89@hotmail.com'
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:39
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00117.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

lindomarferreira89@hotmail.com

Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 1116

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida cópia dos recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME

Data: 06 / 02 /2020 Assinatura: _____

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:37
Para: 'uniteccv@yahoo.com.br'
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa CLEBERSON LUIS SANTOS.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:39
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<uniteccv@yahoo.com.br>: delivery via mta7.am0.yahoodns.net[67.195.228.106]:25:
250 ok Thu Feb 6 17:38:58 2020: ql 23200928, qr 0

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 1119

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida cópia dos recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

CLEBERSON LUIS SANTOS

Data: 06 / 02 /2020 Assinatura: Cleberson Luis santos

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:39
Para: ASSECON - Juliane (assecon11@gmail.com)
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI – ME.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:42
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<assecon11@gmail.com>: delivery via gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.186.26]:25: 250 2.0.0 OK 1581010899 d19si59075qtq.282 - gsmtp

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 1122

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida cópia dos recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI – ME

Data: 06 / 08 /2020 Assinatura: Antonio C D Santos

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:39
Para: 'edersonn.t@gmail.com'
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 1123

A empresa EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:43
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<edersonn.t@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.186.26]:25: 250 2.0.0 OK 1581010954
ch20si1797868qvb.166 - gsmtp

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:41
Para: agilcontabilidadecvv@gmail.com
Cc: edyneiar@gmail.com
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa EDINEIA LAUREANO RODRIGUES.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:45
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<agilcontabilidadecvv@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1581011072
c11si78315qte.105 - gsmtp

<edyneiar@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1581011072
c11si78315qte.105 - gsmtp

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 1127 - CORONEL VIVIDA - PR

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida cópia dos recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

EDINEIA LAUREANO RODRIGUES

Data: 06 /02 /2020 Assinatura: Edineia L. Rodrigues

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:43
Para: clausmozaner@hotmail.com
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 1128

A empresa EVANDRO DE LARA.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:46
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00107.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

clausmozaner@hotmail.com

Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1130
CORONEL VIVIDA - PR.

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida cópia dos recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

EVANDRO DE LARA

Data: 06 / 02 /2020 Assinatura: Evandro de Lara

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:44
Para: f.f.deoliveira19@gmail.com
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 1131 - CORONEL VIVIDA - PR

A empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:47
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<f.f.deoliveira19@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1581011227
d53si82078qtc.128 - gsmtp

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:45
Para: vogelgabrieli20@gmail.com
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa GABRIELI DA SILVA VOGEL.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:48
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<vogelgabrieli20@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1581011277
t65si81180qtd.119 - gsmtp

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 1135

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida cópia dos recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

GABRIELI DA SILVA VOGEL

Data: 06 / 02 /2020 Assinatura: Gabrieli Vogel

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:46
Para: geraldocorazza7@gmail.com
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa GERALDO CORAZZA BLASIUS EIRELI.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:49
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<geraldocorazza7@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.26]:25: 250 2.0.0 OK 1581011358
z43si70458qtj.371 - gsmtp

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:48
Para: ASSECON - Juliane (assecon11@gmail.com)
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa JOSE OSNI SANTOS.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:51
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<assecon11@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.26]:25: 250 2.0.0 OK 1581011443
q34si76296qtb.199 - gsmtp

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 1140

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida cópia dos recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

JOSE OSNI SANTOS

Data: 06 /03 /2020 Assinatura: José Osni Santos

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:49
Para: Cassio mozaner (cassio_mozaner@hotmail.com)
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa LOURIVAL RIBEIRO.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:53
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00100.txt

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1142
CORONEL VIVIDA - PR

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Cassio mozaner (cassio_mozaner@hotmail.com)

Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 1143

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida cópia dos recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

LOURIVAL RIBEIRO

Data: 6 / 2 /2020 Assinatura: Lourival Ribeiro

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:50
Para: pelenz.pelenz@hotmail.com
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 1144 - CORONEL VIVIDA - PR

A empresa PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:54
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00093.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

pelenz.pelenz@hotmail.com

Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1146
CORONEL VIVIDA - PR

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida cópia dos recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

PELENZ & PELENZ PREST. SER. LTDA – ME

Data: 06 / 02 /2020 Assinatura: Franciele C. Pelenz

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:51
Para: SUL AMBIENTAL (sulambiental@yahoo.com)
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 1147

A empresa SUL AMBIENTAL ENGENHARIA AGRONÔMICA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:53
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<sulambiental@yahoo.com>: delivery via mta7.am0.yahoodns.net[67.195.228.94]:25:
250 ok Thu Feb 6 17:53:22 2020: ql 918384, qr 0

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:52
Para: paulo ercego (u.n.i.j.p.e@gmail.com)
Assunto: Pregão Presencial nº 114/2019
Anexos: 24.1. Recursos PP 114-2019-compactado.pdf; 24.2. Documentos diversos ref. recursos PP 114-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 14:55
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<u.n.i.j.p.e@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.186.27]:25: 250 2.0.0 OK 1581011719
d9si98283qto.63 - gsmtp

Licitação Coronel Vivida

De: paulo ercego <u.n.i.j.p.e@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 16:41
Para: Licitação Coronel Vivida
Assunto: Re: Pregão Presencial nº 114/2019

ola boa tarde recebido

UNIJPE Serviços e transporte
CNPJ:26.498.095/0001-09
(49)3554-4894
(49)98501-4969

Assinatura: *Paulo ercego*

Favor confirmar o recebimento.
Atenciosamente, UNIJPE SERVIÇOS E TRASNPORTES

Em qui., 6 de fev. de 2020 às 14:55, Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

A empresa UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas JOSE OSNI SANTOS, EDERSON TERRAS DE OLIVEIRA e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; apontamentos da fiscal de contratos do município; parecer jurídico de análise aos recursos; convocação para ajuste das planilhas; planilhas ajustadas; parecer do contador do município; decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e Decisão Final do Sr. Prefeito; referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019.

Observação: lembrando que o processo licitatório encontra-se na integra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 1152 - CORONEL VIVIDA - PR

PROTOCOLO Nº 48.422/20
Em: 11.02.20 h: 16:20
FUNCIONÁRIO

E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.353.148/0001-51, com sede na Rua Luiz Oliveira Silvério nº 440, bairro Fleck, na cidade de Coronel Vivida – PR registrada na junta comercial do Paraná, representada por **ANTONIO CELIO DUTRA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 213.482.199-04, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, vem muito respeitosamente perante a Ilustre autoridade, com base no **art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93** interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do **Município de Coronel Vivida**, do Estado do Paraná, inscrito sob o CNPJ nº 76.995.455/0001-56, por inabilitação da recorrente na licitação na modalidade de pregão presencial nº 114/2019, por meio do edital nº 173/2019.

I – DOS FATOS

A **RECORRIDA**, o município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, quando da publicação do edital nº 173/2019 visando à instalação a execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação de praças e pracinhas, cemitérios, lagos e piscina da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR inaugurou processo licitatório na modalidade de pregão presencial enumerado, nº 114/2019.

Devidamente representada, através da pessoa do **SR. ANTONIO CELIO DUTRA DOS SANTOS**, no dia de abertura dos envelopes, iniciando-se no dai 13 de dezembro de 2019, às 09:00 (nove) horas, contendo as propostas.

No item 6.3 do respectivo edital estabeleceste que as empresas que pretendem participar da licitação, que no preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1153
CORONEL VIVIDA - PR

as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida, oque foi devidamente apresentada pelo concorrente na em data e preço cotados vide planilha em anexo.

Conforme itens 8.16 e 8.16.1 o **RECORRENTE** vencedor do pregão, apresentou dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a planilha de custos vide item 6.2, conforme solicitado em edital em anexo.

Cumpre destacar que, embora apresentada a planilha de custos, e, cumprindo e desta forma com os requisitos do edital, a comissão de licitação entendeu não estar correta a planilha,

Entretanto a Administração publica por meio de um ofício de Nº 09/2020, contendo um parecer contábil declararam que a planilha não estava correta, alegando que não foram considerados os custos de reposição de profissional ausente, também os custos de uniformes e equipamentos de segurança individual (EPI), e que ainda a planilha foi apresentada fora do prazo, oque veio acarretar a inabilitação do RECORRENTE vindo a se tornar um fato errôneo, pois a planilha foi devidamente apresentada no prazo e devidamente igualitária conforme solicitado em edital.

Vale destacar ainda a não definição mensal, de valores associados em edital ou em convenção, oque veio a ser questionado, porém estava também estava de acordo como tal.

II – DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que conforme disposto no artigo 3º, caput[1], da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Além disso, o RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de licitação modalidade Pregão presencial, o que se extrai que não se prospera a sua inabilitação, haja visto que nos termos do referido edital em seu

[1] **Art. 3.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1154
CORONEL VIVIDA - PR

sub item "8.16.", onde consta a declaração expressa que a planilha de custos deve estar adequada ao lance vencedor.

Portanto, a exigência posterior exarada pelo parecer contábil não guarda qualquer relação com os requisitos dispostos no edital 114/2019 ou com o Pregão 173/2019.

Neste caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, inciso I[2], da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44[3], caput, e 45[4], caput, da Lei nº 8.666/1993.

Imperioso depreender também que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I[5], do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, é o entendimento do STJ, senão, vejamos:

EMENTA

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA AFASTADA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) - INABILITAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PERANTE CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DO LOCAL DA LICITAÇÃO - DESNECESSIDADE - CLÁUSULA EDITALÍCIA OFENSIVA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. **(Recurso Especial nº 1.155.781/ES, Órgão Julgador Segunda Turma do STJ, julgado em 01/06/2010, Relatora Ministra Eliana Calmon)**

Sobre o princípio da competitividade, diga-se que é a essência da licitação, porque só se pode promover o certame, esta disputa, aonde houve competição. Com efeito, aonde há

---

[2] **Art. 48**. Serão desclassificadas: **I** - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

[3] **Art. 44**. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[4] **Art. 45.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

[5] **I, do Art 3º.** é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória. Se ela não existe, a licitação é impossível de ocorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1155
CORONEL VIVIDA - PR

Pois bem.

No caso aqui in concreto, a inabilitação do licitante de forma ilegal, impede a realização da licitação, pois haverá somente um licitante. Portanto, a competição é a "alma da licitação", devendo-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição.

Ademais, quando a administração pública passa exigir que o Licitante cumpra com as disposições as quais não se encontram dispostas de modo esmiuçado, comete ato atentatório ao Princípio da Impessoalidade, ou seja, viola garantia Constitucional, em especial o Artigo 37 "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.1) DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109[6], I, 'a' da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo, como também a planilha referente aos custos da licitação também foi apresentada em tempo hábil a licitação, oque veio a ser desconsidera pela Recorrida.

2.2) DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer o RECORRENTE, que sejam recebidos os presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109 parágrafos 2º[7] e 4º[8] da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

---

[6] **Art. 109**. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem.

[7] **§ 2o** O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

[8] **§ 4o** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado,

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1156
CORONEL VIVIDA - PR

2.3) DA NECESSIDADE DE REFORMA À INABILITAÇÃO

É imprescindível que a inabilitação seja reformada uma vez que descumpre preceitos legais, devo falar que convêm à administração pública fazer a que lido que a lei manda e somente, não devendo fazer nem além e nem a quem.

Pelo fato ora questionado ver-se que foi cometido uma seria de irregularidades que podem inclusive levar a anulação do edital e de todos os atos até agora praticados, pois devo lembrar novamente que ato ilícito não constitui direito.

A inabilitação da recorrente por não ter apresentado declaração de visita técnica não se faz necessário segundo entendimento do TCU, pois não se encontra respaldo na Lei nº 8.666/93 para realizar tal inabilitação e ainda vai além citando o art. 37, XXI da Constituição da República uma vez que diz ser indispensável a qualificação técnica e econômica para empresa participarem de licitações públicas.

Sendo assim, se faz necessário a habilitação da recorrente, tendo em vista que é dispensada a visita técnica mais mesmo assim foi dada declaração que conhecia o objeto da licitação e a inabilitação da empresa ora habilitada porque ela não atende os requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório e nem a Lei nº 8.666/93, lei de licitações.

2.4) DAS ILEGALIDADES

A Constituição da República trata no art. 37, *caput* da principiologia que rege a administração pública, fazendo para tanto rol dos mesmos, portanto deve a administração pública assim como seus administradores segui-los e serem fiéis a sua aplicabilidade e execução.

Denota-se que a inabilitação da licitante é um ato ilegal uma vez que não encontra respaldo na lei para tanto, ressalto que segundo o principio da legalidade não deve pairar nenhuma ilegalidade ou suspeição sobre os atos da administração pública, uma vez que licitação se dá para o aprimoramento do erário público.

---

devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 115
CORONEL VIVIDA - PR

Assim como entendimento do TCU, é ilícita a exigência de vista técnica como requisito para habilitação de licitante, ou seja, esta digna comissão vai contra tal entendimento, sem falar que não há respaldo legal.

2.4.1) DO PARECER CONTÁBIL

Conforme pode se extrair do documento emitido pelo Contador do município de Coronel Vivida, o referido documento não detêm o condão de inabilitar o Licitante, pois, não há qualquer disposição no edital conferindo poderes ao mesmo.

Portanto, uma vez que o parecer em seu bojo traz a informação de erro material, ou seja, ausência de alguns itens, na planilha, assim, a sua correção e apresentação dentro de um prazo a ser conferido ao Licitante é medida que se impõe.

2.4.2) DA NOVA PLANILHA DE CUSTOS

Por força da rejeição de 02 planilhas de custos apresentadas a recorrida, e, pela constatação de que o recorrente tenha cumprido com os requisitos na 1ª planilha apresentada, é, premente que seja acolhida uma nova planilha contendo os itens elencados.

III – DOS PEDIDOS

Ante a todo quadro fático e jurídico exposto requer:

a) Assim, diante de tudo ora exposto, o **RECORRENTE** requer digne-se V. Exa. conhecer do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se o **RECORRENTE/LICITANTE** habilitado para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente da Justiça;

b) Que seja recepcionada e deferida a nova planilha de custos dentro dos parâmetros estabelecidos pela RECORRIDA.

Termos que

Pede deferimento

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2020.

Antonio C D Santos

E.DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI – ME

PLANILHA DE CUSTOS MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	
PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUTENÇÃO JARDINAGEM E CONSERVAÇAO DO ESPAÇO DO LAGO MUNICIPAL ARNALDO W. DE MORAES	

E. DOS SANTOS SERVICOS - EIRELI - ME 13.353.148/0001-51

Dados complementares para composição dos custos		
A	Data da Proposta	11/01/2020
B	Município/UF	Coronel Vivida -PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissidio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	**Dias de execução de serviço**	**Período**
Serviços de Limpeza manutençaõ e conservação do Lago Municipal Arnaldo W. de Moraes.	Segunda a Sexta	Integral

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1.1	**Composição da Remuneração**	**Salário Base**	**Valor (R$/mês) 40 horas semanais**
A	RETIRADA DE PRO LABORE	R$	1.329,95

Quadro Resumo Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1.1	**Composição da Remuneração**	**Valor Mensal (R$)**	
A	RETIRADA DE PRO LABORE	**R$**	**1.329,95**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor Mensal Jardineiro (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	0,00%	R$ -
B	Adicional de Férias (1/3)	0,00%	R$ -
C	Férias Remunerada	0,00%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**R$**	-
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor Mensal Jardineiro (R$)**

Antonio C D Santos

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 1158

A	INSS	20,00%	R$	265,99
B	Salário Educação	0,00%	R$	-
C	SAT	0%	R$	-
D	SESC ou SESI	0,00%	R$	-
E	SENAI - SENAC	0,00%	R$	-
F	SEBRAE	0,00%	R$	-
G	INCRA	0,00%	R$	-
H	FGTS	0,00%	R$	-
Total Submódulo 2.2			**R$**	**265,99**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor Mensal Jardineiro (R$)**
A	Auxílio-Refeição/Alimentação	0	R$ -
B	Assistência Médica e familiar	-	R$ -
C	Serviço Assistencial	-	R$ -
D	Fundo de Formação	-	R$ -
Total Submódulo 2.3			**R$ -**

QUA
DRO

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor Mensal Jardineiro (R$)**
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 265,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
Total		**R$ 265,99**

Módulo 3. Custo de reposição do profissional ausente
Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.

3	**Ausências Legais**	**Incidencia anual**	**Duração Legal da Ausência**	**40 h**	
				Proporção dias afetados - Dias úteis	**Dias de reposição**
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10
B	Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3

C	Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	1,0000	2	100,00%	2
D	Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1
E	Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3
F	Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1
G	Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1
H	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3
I	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	83
J	Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6
Total					**113**

SUBMÓDULO 3.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR / AUSÊNCIAS LEGAIS							
Item	**Categoria**	**Base de cálculo**	**Divisor do dia**	**Custo diário**	**Necessidade de Reposição**	**Custo anual**	**Custo mensal**
A	JARDINEIRO	R$ 1.595,94	30	R$ 53,20	113	R$ 6.011,60	R$ 500,97

QUADRO RESUMO MÓDULO 3 - TOTAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Conforme pesquisa realizada nas contratações atuais do Município, há a necessidade de provisionar o percentual de 2,24 sobre o custo mensal de reposição do profissional ausente.

Item	**Categoria**	**Custo mensal**	**VALOR MENSAL (2,24%)**
A	JARDINEIRO	R$ 500,97	R$ 11,22

Módulo 4 - Uniforme e Equipamento de Segurança Individual					
4.1	**Uniformes**	**Num. Funcionários**	**Quantidade Anual**	**Valor Unitário (R$)**	**Total R$**
A	Camiseta manga curta	1	3	R$ 19,70	R$ 59,10
B	Camiseta manga longa	1	3	R$ 21,50	R$ 64,50
C	Calça Brim	1	2	R$ 39,00	R$ 78,00
Total em Uniforme				**R$**	**201,60**
4.2	**Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**	**Num. Funcionários**	**Quantidade Anual**	**Valor Unitário (R$)**	**Total R$**
A	Botina de Segurança PVC	1	1	R$ 23,40	R$ 23,40
B	Capa de Chuva	1	1	R$ 13,90	R$ 13,90
C	Luva Nitrílica	1	4	R$ 5,86	R$ 23,44
D	Luva de Segurança confeccionada em vaqueta	1	4	R$ 8,90	R$ 35,60
E	Óculos de Segurança	1	1	R$ 5,10	R$ 5,10
F	Protetor Solar	1	6	R$ 18,90	R$ 113,40
G	Protetor Auricular	1	12	R$ 1,80	R$ 21,60
Total em EPI				**R$**	**236,44**

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 1160

Quadro-Resumo dos Módulos 4			
Uniformes e Equipamentos por funcionário (mensal)			
4.1	Uniformes	R$	16,80
4.2	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	R$	19,70
	Total	**R$**	**36,50**

Módulo 5 - Custos com Instrumentos de trabalho							
	Instrumento de Trabalho	**Fator de Utilização (meses)**	**Quantidade Anual**	**Valor Unitário (R$)**	**Depreciação Anual (%)**	**TOTAL R$**	
5.1	**Itens de Jardinagem**						
A	Garfo para jardinagem	12	1	R$ 54,95	20%	R$	10,99
B	Machadinho domestico para jardinagem	12	1	R$ 22,11	20%	R$	4,42
C	Mangueira para jardim	12	1	R$ 68,35	20%	R$	13,67
D	Pa para jardinagem	12	1	R$ 32,48	20%	R$	6,50
E	Rastelo para grama	12	1	R$ 23,98	20%	R$	4,80
F	Serrote para poda	12	1	R$ 45,90	20%	R$	9,18
G	Tesoura de poda metalica	12	1	R$ 23,50	20%	R$	4,70
H	Tesourão de poda metálica	12	1	R$ 78,00	20%	R$	15,60
I	Cinto abdominal porta ferramentas	12	1	R$ 44,00	x	R$	44,00
5.2	**Itens para Serviços diversos de Limpeza e Conservação Do lago**						
A	Enxada em ferro	12	1	R$ 30,00	20%	R$	6,00
B	Facao com lamina de aco carbono	12	1	R$ 27,00	20%	R$	5,40
C	Foice em aco carbono	12	1	R$ 29,00	20%	R$	5,80
D	Machado forjado com cabeca redonda	12	1	R$ 49,00	20%	R$	9,80
E	Pá quadrada	12	1	R$ 25,90	20%	R$	5,18
F	Roçadeira profissional	12	1	R$ 721,05	10%	R$	72,11
G	Soprador de folhas costal	12	1	R$ 821,75	10%	R$	82,18
H	Vassoura cepas de nylon	1	12	R$ 5,31	x	R$	63,72
I	Pincel para Pintura	2	6	R$ 9,50	x	R$	57,00
J	Tinta acrilica premium acabamento fosco	12	2	R$ 181,00	x	R$	362,00
K	Thinner fraco de uso geral/sintetico	12	1	R$ 44,98	x	R$	44,98
L	Fertilizante -- adubo para flores	2	6	R$ 25,00	x	R$	150,00
M	Isca formicida granulada (500gr)	1	12	R$ 7,00	x	R$	84,00

QUADRO RESUMO MÓDULO 5			
	Descrição	**TOTAL**	**Mensal**
5.1	Itens de Jardinagem	R$ 113,86	R$ 9,49
5.2	Itens de limpeza e conservação.	R$ 948,17	R$ 79,01
	Total Módulo 5		**R$ 88,50**

PREFEITURA MUNICIPAL - PR. CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 1161

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas). A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. Os Custos Indiretos e o Lucro foram baseados nas propostas das licitantes participantes do último processo licitatório para contratação deste objeto.

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL baseados na Planilha de custos e formação de Preços Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.	Valores (Instrução
Custos Indiretos	3,00%
Tributos PIS 1,65% COFINS 7,60% ISS 5,00% IRPJ, CSSL	16,33%
Lucro	25,56%
Total	44,89%

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo		Percentual (%)	Valor Mensal(R$)
	Mão-de-obra				
A	Pro Labore	R$	1.643,66	44,89%	**R$ 737,84**
6.2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo		Percentual (%)	Valor (R$) Mensal
A	quadro resumo módulo 5	R$	88,50	44,89%	**R$ 39,73**

CUSTO POR TRABALHADOR			
	Item	Valor Mensal Jardineiro (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.329,95
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios	R$	265,99
	Módulo 3 - Custo de reposição do Profissional ausente	R$	11,22
C	Módulo 4 - Custos com Uniforme e EPI	R$	36,50
D	Módulo 5 - Custos com Instrumento de trabalho	R$	88,50
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro	R$	737,84
	TOTAL	**R$**	**2.470,00**

CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO					
	Categoria	Quantidade	Custo mensal		Custo Anual
	Custo por Trabalhador - Jardineiro	12	R$	2.470,00	R$ 29.640,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			**R$**		**29.640,00**
Mensal			**R$**		**2.470,00**

E. DOS SANTOS SERVICOS - EIRELI - ME
CNPJ 13.353.148/0001-51
ELIVELTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL - PR - CORONEL VIVIDA
Fls. 1162

PROPRIETARIO
CPF 023.090.539-02

PREFEITURA MUNICIPAL - PR
Fls. 1163
CORONEL VIVIDA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 1164 - CORONEL VIVIDA - PR

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Presencial nº 114/2019

Recorrente: **E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI – ME.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que desclassificou a proposta da empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI – ME, do item 04; do Pregão Presencial nº 114/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.**

A requerente E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI – ME, tempestivamente protocolou o recurso no dia 11/02/2020.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme consta na decisão final dos recursos, considerando que foi modificada a decisão inicial, sendo desclassificadas as propostas das empresas EDINÉIA LAUREANO RODRIGUES para os itens 02 e 05; da empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI – ME para o item 04; da empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA para o item 06 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 109, inciso I, **foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos quanto a desclassificação das proponentes**. A decisão foi enviada via e-mail em 06/02/2020, encerrando-se, portanto, o prazo de recursos em 13/02/2020.

Após análise da área contábil do município das planilhas apresentadas pelos licitantes vencedores, foram desclassificadas as propostas das empresas EDINÉIA LAUREANO RODRIGUES para os itens 02 e 05; da empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI – ME para o item 04; da empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA para o item 06.

II. DO PEDIDO

A recorrente E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI – ME aduz em síntese:

"Com base no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Município de Coronel Vivida, por inabilitação da

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1165
CORONEL VIVIDA - PR

recorrente na licitação na modalidade de pregão presencial nº 114/2019, por meio do edital nº 173/2019. Conforme itens 8.16 e 8.16.1 o ***RECORRENTE*** *vencedor do pregão, apresentou dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a planilha de custos vide item 6.2, conforme solicitado em edital em anexo. Cumpre destacar que, embora apresentada a planilha de custos, e, cumprindo e desta forma com os requisitos do edital, a comissão de licitação entendeu não estar correta a planilha,* ***Entretanto a Administração publica por meio de um oficio de Nº 09/2020, contendo um parecer contábil declararam que a planilha não estava correta, alegando que não foram considerados os custos de reposição de profissional ausente, também os custos de uniformes e equipamentos de segurança individual (EPI), e que ainda a planilha foi apresentada fora do prazo, oque veio acarretar a inabilitação do RECORRENTE vindo a se tornar um fato errôneo, pois a planilha foi devidamente apresentada no prazo e devidamente igualitária conforme solicitado em edital.*** *Vale destacar ainda a não definição mensal, de valores associados em edital ou em convenção, oque veio a ser questionado, porém estava também estava de acordo com tal. Ab initio, cumpre verificar que conforme disposto no artigo 3º, caput1, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstas no Edital.* ***Além disso, o RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de licitação modalidade Pregão presencial, o que se extrai que não se prospera a sua inabilitação, haja visto que nos termos do referido edital em seu sub item "8.16", onde consta a declaração expressa que a planilha de custos deve estar adequada ao lance vencedor****. Portanto, a exigência posterior exarada pelo parecer contábil não guarda qualquer relação com os requisitos dispostos no edital 114/2019 ou como Pregão 173/2019. No caso aqui in concreto, a inabilitação do licitante de forma ilegal, impede a realização da licitação, pois haverá somente um licitante. Portanto, a competição é a "alma da licitação", devendo-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo, como também a planilha referente aos custos da licitação também foi apresentada em tempo hábil a licitação, oque veio a ser desconsiderada pela Recorrida. Requer o RECORRENTE, que sejam recebidos os presentes razões e encaminhadas à*

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1166
CORONEL VIVIDA - PR

autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade como artigo 109 parágrafos 2 e 4 da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa. ***A inabilitação da recorrente por não ter apresentado declaração de visita técnica não se faz necessário segundo entendimento do TCU, pois não se encontra respaldo na Lei nº 8.666/93 para realizar tal inabilitação e ainda vai além citando o art. 37, XXI da Constituição da República uma vez que diz ser indispensável a qualificação técnica e econômica para empresa participarem de licitações públicas. Sendo assim, se faz necessário a habilitação da recorrente, tendo em vista que é dispensada a visita técnica mais mesmo assim foi dada declaração que conhecia o objeto da licitação e a inabilitação da empresa ora habilitada porque ela não atende os requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório e nem a Lei nº 8.666/93, lei de licitações.*** *Destaca-se que a inabilitação da licitante é um ato ilegal uma vez que não encontra respaldo na lei para tanto, ressalto que segundo o principio da legalidade não deve pairar nenhuma ilegalidade ou suspeição sobre os atos da administração pública, uma vez que licitação se dá para o aprimoramento do erário público. Assim como entendimento do TCU, é ilícita a exigência de vista técnica como requisito para habilitação de licitante, ou seja, esta digna comissão vai contra tal entendimento, sem falar que não há respaldo legal. Conforme pode se extrair do documento emitido pelo Contador do município de Coronel Vivida, o referido documento não detêm o condão de inabilitar o Licitante, pois não há qualquer disposição no edital conferindo poderes ao mesmo. Portanto, uma vez que o parecer em seu bojo traz a informação de erro material, ou seja, ausência de alguns itens, na planilha, assim, a sua correção e apresentação dentro de um prazo a ser conferido ao Licitante é medida que se impõe. Por força da rejeição de 02 planilhas de custos apresentadas a recorrida, e, pela constatação de que o recorrente tenho cumprido com os requisitos na 1ª planilha apresentada, é, premente que seja acolhida uma nova planilha contendo os itens elencados. Assim, diante de tudo ora exposto, o RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se o RECORRENTE/LICITANTE habilitado para prosseguir no pleito, como medida da*

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 1167 - CORONEL VIVIDA - PR

mais transparente da justiça. Que seja recepcionada e deferida a nova planilha de custos dentro dos parâmetros estabelecidos pela RECORRIDA." (sic)

III. DA ANÁLISE DA ÁREA CONTABIL DO MUNICÍPIO

Após análise do setor contábil do município, o mesmo emitiu parecer contábil onde concluiu:

3 – E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI – ME

- SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL
Esta empresa é optante pelo Simples Nacional. A mesma apresentou planilha incompleta. Não foram considerados os custos de reposição de profissional ausente e também não foram considerados os custos para uniformes e equipamentos de segurança individual. Diante do exposto entendemos que a planilha apresentada está incorreta.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Conforme consta na Ata nº 150/2019 do dia 13/12/2019, "Conforme edital, item VIII, subitem 8.16 o Pregoeiro solicitou aos licitantes vencedores para apresentar nova proposta de preços e a planilha de custos por item adequada ao lance vencedor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2019. Caso a vencedor não apresente a nova proposta e planilha de custos adequada, será desclassificada do item e convocada a próxima classificada."

Conforme consta no anexo IX (Modelo de Planilha de Custos), foi disponibilizada planilha de custos em formato excel para facilitar o preenchimento por parte dos licitantes vencedores, a qual está disponível no site do município abaixo do aviso de licitação. No processo na integra consta a mesma planilha, porém com os valores preenchidos, nas páginas 21 a 60 do processo, assinadas pela fiscal de contratos do município, Sra. Mari de J. R. Lazzari. Esta planilha inicial foi base para estabelecer o valor máximo da presente licitação.

No dia 17/12/2019 a empresa recorrente apresentou proposta de preços e planilha conforme constante das páginas 857 a 859 do processo. Embora tenha sido disponibilizada

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1168
CORONEL VIVIDA - PR

planilha de custos modelo contendo todos os itens necessários a perfeita execução dos serviços, a empresa recorrente foi a única que não utilizou o modelo fornecido, apresentando uma planilha simplificada.

No dia 18/12/2019 foram enviadas as propostas adequadas e planilhas dos licitantes vencedores sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

As planilhas e recursos foram submetidas a análise da fiscal de contratos do município, onde a mesma apresentou alguns apontamentos referente aos recursos e planilhas.

No dia 16/01/2020 o setor jurídico do município emitiu parecer de análise aos recursos apresentados, onde constou "observando-se a prerrogativa de poder ser oportunizada a correção das planilhas apresentadas, sem a majoração do preço ofertado, consoante Acórdão 1.811/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União".

No dia 22/01/2020 o Pregoeiro e Equipe de Apoio emitiram convocação onde consta "*Considerando ainda, os inúmeros questionamentos quanto aos itens que compõem as planilhas apresentadas, bem como apontamentos da fiscal de contratos do município em anexo e de acordo com o Acordão do TCU nº 1.811/2014-Plenário: "o erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de alteração do preço total ofertado".* Por fim, **foi estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis** para as empresas: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, **E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI – ME**, EDINEIA LAUREANO RODRIGUES, EVANDRO DE LARA e LOURIVAL RIBEIRO **querendo, possam apresentar as planilhas ajustadas, desde que não alterem o preço total ofertado. Ou seja, até o dia 27/01/2020**.

No dia 27/01/2020 a empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI – ME **apresentou novamente a planilha conforme página 1074 do processo**. Porém não apresentou a nova planilha no modelo fornecido pelo município.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 1169

No dia 03/02/2020 o contador do município, Sr. Ademir Antonio Aziliero, emitiu parecer contábil de análise as planilhas. Em relação a empresa recorrente concluiu o seguinte:

3 – E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI – ME

- SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL
Esta empresa é optante pelo Simples Nacional. A mesma apresentou planilha incompleta. Não foram considerados os custos de reposição de profissional ausente e também não foram considerados os custos para uniformes e equipamentos de segurança individual. Diante do exposto entendemos que a planilha apresentada está incorreta.

No dia 05/02/2020 o Pregoeiro e Equipe de Apoio julgaram os recursos apresentados, tendo sido modificada a decisão inicial que havia declarada a empresa recorrente vencedora do item 04, **declarando a mesma desclassificada do item**.

No dia 05/02/2020 o Exmo. Sr. Prefeito ratificou a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **desclassificando a proposta da empresa recorrente para o item 04**.

Conforme consta no edital, abaixo do preambulo, "**As propostas deverão obedecer** às especificações deste instrumento convocatório **e anexos**, que dele fazem parte integrante." Considerando que a planilha de custos elaborada pelo município consta no Anexo IX do edital - Modelo de Planilha de Custos (Está deverá ser apresentada somente pelo ganhador).

Caso a empresa optasse em não seguir o modelo de planilha disponibilizado pelo Município, ao menos deveria observar os itens exigidos. A vinculação do licitante não é quanto ao formato da planilha, mas sim, dos elementos indispensáveis para a composição do custo da prestação do serviço.

Em relação ao alegado pela empresa que foi inabilitada por **não ter apresentado declaração de visita técnica**, em momento algum foi mencionado isto na decisão que desclassificou a proposta da recorrente, **inclusive o edital nem solicita visita técnica**.

Portanto, com base no parecer contábil, considerando que a planilha apresentada não considerou os custos de reposição de profissional ausente e uniformes e equipamentos de

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 1180

proteção individual, **decidimos manter a desclassificação da proposta da empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI – ME para o item 04**.

Encaminhamos o processo à autoridade superior para a decisão final.

Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2020.

Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio

Iara R. Schmid
Equipe de Apoio

Leila Marcolina
Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 1171

DECISÃO FINAL DE RECURSO REFERENTE

Pregão Presencial nº 114/2019

Recorrente: **E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI – ME.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que desclassificou a proposta da empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI – ME, do item 04; do Pregão Presencial nº 114/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.**

A requerente E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI – ME, tempestivamente protocolou o recurso no dia 11/02/2020.

Após análise do recurso apresentado pela recorrente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidiram manter a desclassificação da empresa.

Em análise ao recurso e tendo em vista que tanto na primeira planilha apresentada quanto na segunda planilha apresentada não constam os custos de reposição de profissional ausente e na segunda planilha não constam os valores de uniformes e equipamentos de proteção individual – entendidos como elementos essenciais na formulação do preço, tais itens inclusive constantes no modelo de planilha disponibilizado a todos os licitantes. Não havendo o que se falar em dar novo prazo para apresentar planilha no momento recursal, haja vista a ocorrência da preclusão, **decido manter a desclassificação da proposta da empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI – ME para o item 04**.

Determino a convocação das segundas classificadas dos itens 02, 04, 05 e 06 para apresentar a proposta de preços e planilha no prazo estabelecido no edital.

Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1172
CORONEL VIVIDA - PR

CONVOCAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

Após análise e julgamento dos recursos apresentados durante o processo licitatório junto com a desclassificação dos itens 02, 04, 05 e 06;

Considerando o estabelecido no edital, no item VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO, subitens a seguir:

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.16. Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor para que apresente nova proposta de preços adequada ao lance vencedor e apresente planilha de custos adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.16.1. Caso a proponente não apresente a proposta de preços e planilha de custos adequada no prazo estabelecido, a mesma será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada.

8.16.2. Somente será solicitada planilha de custos dos licitantes vencedores.

Considerando que o edital do Pregão Presencial nº 114/2019 fora elaborado dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 147/2014, o que, conforme regras, tornou-o exclusivo para a participação de empresas MEI, ME ou EPP, assim sendo, entende-se que o MEI poderia participar deste pregão, porém, analisando o disposto na resolução acima citada, o mesmo (MEI) deve ser excluído do simples nacional e, consequentemente, deverá apresentar a planilha contendo a tributação fora do regime de MEI;

Conforme consta na Ata nº 150/2019 e anexos nas páginas 733 a 747 do processo, na classificação final por item:

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - Fls. 1173

Para o item 02, a empresa que havia sido declarada vencedora ofertou o valor unitário de R$ 2.390,00 e a segunda classificada ofertou o valor unitário de R$ 2.400,00, sendo essa, a empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, a qual já teve a documentação de habilitação analisada, portanto, superada essa etapa, solicitamos a mesma que apresente somente a proposta de preços e planilha de custos adequada ao lance no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Para o item 04, a empresa que havia sido declarada vencedora ofertou o valor unitário de R$ 2.470,00 e a segunda classificada ofertou o valor unitário de R$ 2.500,00, sendo essa, a empresa LOURIVAL RIBEIRO, a qual já teve a documentação de habilitação analisada, portanto, superada essa etapa, solicitamos a mesma que apresente somente a proposta de preços e planilha de custos adequada ao lance no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Para o item 05, a empresa que havia sido declarada vencedora ofertou o valor unitário de R$ 1.300,00 e a segunda classificada ofertou o valor unitário de R$ 1.350,00, sendo essa, a empresa EVANDRO DE LARA, a qual já teve a documentação de habilitação analisada, portanto, superada essa etapa, solicitamos a mesma que apresente somente a proposta de preços e planilha de custos adequada ao lance no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Para o item 06, a empresa que havia sido declarada vencedora ofertou o valor unitário de R$ 2.490,00 e a segunda classificada ofertou o valor unitário de R$ 2.500,00, sendo essa, a empresa EDINEIA LAUREANO RODRIGUES, a qual já teve a documentação de habilitação analisada, portanto, superada essa etapa, solicitamos a mesma que apresente somente a proposta de preços e planilha de custos adequada ao lance no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Considerando que os valores dos primeiros e segundos lugares apresentam uma pequena diferença e que a documentação de habilitação de todos os segundos lugares convocados já foram analisadas, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS para as empresas: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, LOURIVAL RIBEIRO, EVANDRO DE LARA e EDINEIA LAUREANO RODRIGUES, **apresentem as propostas de preços ajustadas ao último lance ofertado e as planilhas de custos.**

Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2020.

Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio

Iana R. Schmid
Equipe de Apoio

Leila Marcolina
Equipe de Apoio